

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

LEI Nº 524

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a conceder um aumento de 20% ao funcionalismo ativo e inativo a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Parágrafo único- Todo dirigente de Departamento - perceberá entre vencimentos e gratificação a importância de C\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, não podendo a título nenhum superá-la.

Parágrafo segundo - Fica elevado para C\$120,00 - (cento e vinte cruzeiros) o vencimento dos fiscais- Arrecadadores, tendo em vista o cancelamento das percentagens.

Art.2- As despesas oriundas da aprovação da presente Lei,- serão incluídas na dotação orçamentária para 1971.

Art.3- Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1970.

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO